



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

---

## LEI Nº. 298/2016

**SÚMULA:-** “Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município de Marilândia do Sul, dá outras providências”.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de uma área de **731,10m<sup>2</sup>**, situado no Loteamento “**PARQUE INDUSTRIAL LEÃO DO NORTE**”, neste Município de Marilândia do Sul, Paraná, conforme memoriais descritivos abaixo:

**IMÓVEL:** - *LOTE DE TERRAS nº. 02, da Quadra nº.04, com a área de 731,10m<sup>2</sup>, MATRÍCULA nº 18.690, situado no Loteamento “ PARQUE INDUSTRIAL LEÃO DO NORTE”, neste Distrito, Município e Comarca de Marilândia do Sul, PR, resultante da Subdivisão do Lote de terras nº. 4-5, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: “Partindo de um marco de madeira, segue confrontando com a Rua Projetada B-Rem, mede-se 25,96 metros no rumo 33º48'53” SE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, mede-se 8,51 metros em curva a direita com raio de 4,69 metros, indo encontrar outro marco, deste deflete-se a esquerda, segue confrontando com a Rua Projetada A, mede-se 21,70 metros, no rumo 70º06'56’ SO, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com o Lote nº 3, mede-se 31,00 metros no rumo 19º53'04” NO, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com o Lote nº 1, mede-se 20,00 metros no rumo 70º06'56” NE, indo encontrar o marco de partida”.*

**Art. 2º** A Concessão de Uso, mencionada no *caput* será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

**Art. 3º** A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 4º** O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 30 (trinta) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 09 de março de 2016.

**PEDRO SÉRGIO MILESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**